



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

MARCOS GOMES DA SILVA

**ANÁLISE DOCUMENTAL DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA QUANTO AO DIREITO
A EDUCAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SEU ATENDIMENTO NO
PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19**

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

2022

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
NÚCLEO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

MARCOS GOMES DA SILVA

**ANÁLISE DOCUMENTAL DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA QUANTO AO DIREITO
A EDUCAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SEU ATENDIMENTO NO
PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão-PE, como requisito para a obtenção do título de licenciado em Ciências Biológicas.

Orientadora: Prof^a. Alessandra Maria dos Santos

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

2022

Catálogo na Fonte
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFPE. Biblioteca Setorial do CAV.
Bibliotecário Ana Ligia F. dos Santos, CRB-4/2005

S586a Silva, Marcos Gomes da.
Análise documental da legislação brasileira quanto ao direito à educação de pessoas com deficiência e seu atendimento no período de pandemia da COVID-19/ Marcos Gomes da Silva. - Vitória de Santo Antão, 2022.
25 f.

Orientadora: Alessandra Maria dos Santos.
TCC (Licenciatura em Ciências Biológicas) - Universidade Federal de Pernambuco, CAV, Licenciatura em Ciências Biológicas, 2022.
Inclui referências.

1. Educação Especial. 2. Pessoas com Deficiência. 3. Inclusão Escolar. I. Santos, Alessandra Maria dos (Orientadora). II. Título.

371.9046 CDD (23. ed.)

BIBCAV/UFPE - 101/2022

MARCOS GOMES DA SILVA

**ANÁLISE DOCUMENTAL DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA QUANTO AO DIREITO
A EDUCAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SEU ATENDIMENTO NO
PERÍODO DE PANDEMIA DA COVID-19**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão-PE, como requisito para a obtenção do título de licenciado em Ciências Biológicas, submetido à seguinte banca examinadora.

Aprovado em: 12/05/2022.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Alessandra Maria dos Santos - UFPE

Orientadora

Profa. Maria Zélia de Santana - UFPE

Examinadora Interna

Profa. Drielli Cavalcanti dos Santos – UFPE

Examinadora Externa

A Deus, pelo dom da vida. A Ele tributo toda honra, glória e
louvor por mais uma conquista. Aos meus pais, que com
simplicidade me ensinaram a ser firme e constante diante das
dificuldades. A minha esposa e filhas por estarem sempre ao
meu lado e a todos meus familiares e amigos por acreditarem
no meu potencial.

AGRADECIMENTOS

A Deus, em quem acredito piamente, louvo pela oportunidade de estar concretizando mais um sonho pessoal e profissional. “Seja forte e corajoso! Não fique desanimado, nem tenha medo, porque eu, o Senhor, seu Deus, estarei com você em qualquer lugar para onde você for” (Josué 1.9 – NTLH)”, palavras de exortação que tem me sustentado diariamente.

Ao meu pai, Benedito Gomes da Silva (*in memoriam*), que ensinou a ser um homem prudente e respeitoso com meus pares, de modo que carrego essa lição paterna até os dias atuais.

A minha querida e amada mãe, Severina Maria da Silva, que sempre com muito compromisso e garra conseguiu criar nove filhos com responsabilidade e sem distinção, tributo tudo o que sou a ela, por seu exemplo de mãe, mulher e conselheira.

A minha esposa, Denise Paz, pelos incentivos diários, por acreditar no meu potencial para transpor mais uma barreira pessoal e profissional diante da correria diária, a você, todo meu amor e carinho pelo exemplo de esposa e educadora de nossas filhas.

As minhas filhas: Sophia Gabriele e Sarah Gabriele, minhas princesas, que mesmo com pouca idade, procuraram compreender que minhas ausências eram para melhoria pessoal e profissional, para vocês entrego todos os meus sentimentos de amor e carinho.

Aos meus irmãos: Miriam Maria, Matanias Maria, Mônica Maria, Márcia Maria, Margarete Maria, Mauricélia Maria, Moisés Gomes e Marcelo Gomes, pela unidade familiar e pelo apoio nas conquistas e vitórias.

Aos amigos pessoais, pelas palavras de incentivo e aos colegas da Universidade, pela disponibilidade em dirimir algumas dúvidas sobre conteúdos acadêmicos.

Aos nobres professores da Universidade, pela dedicação e comprometimento com o ensino técnico e sobretudo por aqueles, pelos quais fizemos elos de amizade para fora dos muros da academia, minhas reverências.

A todos, que contribuíram direta ou indiretamente para a concretização dessa etapa, minha sincera gratidão.

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo realizar uma análise documental, utilizando-se do método qualitativo sobre a legislação educacional no âmbito Nacional e no Estado de Pernambuco, referente ao período de pandemia da Covid-19, aos alunos (as) que são público alvo da educação especial, matriculados (as) na educação básica das escolas públicas. Para coleta e análise dos dados, foram levados em consideração, os documentos publicados entre o período de março de 2020, momento que as aulas presenciais foram suspensas, até dezembro de 2021, com as consolidações dos formatos de aulas remotas e híbridas. Neste sentido, analisaremos Leis e artigos de publicação Internacional e Nacional sobre os principais desafios enfrentados quanto às infraestruturas escolar e tecnológica, formação de professores e, sobretudo, quanto ao atendimento educacional às pessoas com deficiências. Como resultado da pesquisa, constatou-se que o Poder Público necessita garantir o Direito à Educação com o atendimento integral aos estudantes da educação especial, pois ficou evidente, que nesse período pandêmico, continuaram marginalizados, com seus direitos negados pela falta de comprometimento do Estado, em oferecer as condições mínimas, dentre eles, recursos financeiros para aplicação em formações de professores e compras de materiais digitais para efetivação da garantia do direito a aprendizagem.

Palavras-chave: legislação brasileira; educação especial; pessoas com deficiência; pandemia.

ABSTRACT

This article aims to carry out a Documentary Analysis, using the qualitative method on educational legislation at the national level and in the State of Pernambuco, referring to the period of the Covid-19 pandemic of students who are the target audience of education. especially, enrolled in basic education in public schools. For data analysis collection, documents published between March 2020, when in-person classes were suspended, until December 2021, with the consolidation of remote and hybrid class formats were taken into account. In this sense, we will analyze Laws and articles published internationally and nationally on the main challenges faced in terms of school and technological infrastructure, teacher training and, above all, in terms of educational assistance to people with disabilities. As a result of the research, it was found that the Public Power needs to guarantee the Right to Education with comprehensive care for special education students, as it was evident that in this pandemic period, they continued to be marginalized, with their rights denied by the lack of State commitment. , in offering the minimum conditions, among them, financial resources for application in teacher training and purchases of digital materials to guarantee the right to learning.

Keywords: brazilian legislation; special education; disabled people; pandemic.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 ASPECTOS METODOLÓGICOS	12
3 OBJETIVOS	13
4 DO DIREITO À EDUCAÇÃO	14
5 MARCOS HISTÓRICOS: CONQUISTAS E SUA IMPORTÂNCIA PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA	16
6 AULAS EM FORMATO REMOTO: SOLUÇÃO OU ESCANCARAMENTO DA SEGREGAÇÃO EDUCACIONAL?	18
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	23

1 INTRODUÇÃO

A Covid-19¹ causadora da pandemia surpreendeu ao mundo por sua forma sorrateira de chegar e mais ainda pela maneira avassaladora de sequestrar vidas e paralisar o funcionamento dos sistemas mais modernos. Grandes potências sociais, culturais e até mesmo econômicas viram-se reduzidas a nada frente ao poder silencioso de um vírus sem cidadania declarada, mas com uma hegemonia de tirar o fôlego. Assim, nações foram impactadas de forma democrática. Povos foram aprisionados e tiveram que encontrar meios para a convivência social. Governos mostraram-se ineficientes diante das inúmeras problemáticas.

No Brasil, evidenciou-se a falta de logística do sistema de saúde, pois nem mesmo as grandes organizações estavam preparadas para a demanda repentina. Hospitais sem infraestrutura física e de profissionais para atender aos que necessitavam. A inexistência de recursos e medicamentos que pudessem *a priori* combater diretamente o inimigo invisível, fez com estratégias das mais diversas fossem utilizadas para evitar a ferrenha disseminação e contágio de vírus. Para isto, impôs-se o distanciamento social, quarentena, uso de máscaras e aquisição de novos hábitos como a constante higienização das mãos. Tais medidas foram adotadas não apenas no Brasil, mas em escala mundial.

A economia, logo após os sistemas de saúde, sofreu os impactos da pandemia. Muitas empresas tiveram que fechar suas portas, aumentando os níveis de desemprego. No Brasil, somente no primeiro trimestre de 2020, foram mais de 452 mil pessoas, segundo revisão feita pelo IBGE (NERY; SZPIZ, 2020), representando elevação em 0,02% (zero virgula, zero dois por cento), polarizando ainda mais as camadas sociais.

Semelhantemente ao caos na saúde e economia, o sistema educacional foi colapsado pela pandemia, onde escolas tiveram que interromper o atendimento presencial e estabelecer o formato remoto, distanciando ainda mais os estudantes do ambiente escolar, promovendo a visível segregação educacional das classes mais pobres, sobretudo daqueles que dependem do ensino educacional especializado.

¹ “A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominados SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves”, conforme definição da Fiocruz (2022).

De acordo com os dados da pesquisa TIC Domicílios de 2020, 83% (oitenta e três por cento) dos domicílios brasileiros já possuem acesso à internet, representando cerca de 61,8 milhões de domicílios com algum tipo de conexão à rede, um aumento de 12 (doze) pontos percentuais em relação ao ano anterior. No entanto, as classes C e D², ficam para trás no quesito falta de equipamento adequado. Ainda na mesma pesquisa, 50% da mesma população identificada socialmente nas classes C e D, não possuem computadores em suas casas e realizam estudos e pesquisas através de aparelhos celulares o que potencializa as dificuldades de realização de algumas tarefas. Cabe ressaltar que esse público encontra-se localizado nas regiões Norte e Nordeste do país e, especialmente, em áreas rurais.

Mesmo diante das limitações apresentadas, segundo dados do Censo Escolar 2021³ realizado pelo INEP⁴, houve aumento significativo na matrícula da educação básica, mormente na educação especial, que na última década elevou sua matrícula em 45.000 (quarenta e cinco mil) alunos. De modo que, se já havia e há dificuldades de acesso à educação, no período pandêmico, foram acentuadas. Mas quando nos referimos aos estudantes com deficiência como tal acesso foi garantido nesse período? Sob tal questionamento surgiu o interesse sobre este tema.

Em decorrência ao que foi exposto acima, uma vez que, a pandemia se tornou um problema global, atingindo vários setores da sociedade e no campo da educação, encontram-se alguns desdobramentos, como por exemplo, a educação especial, enquanto modalidade de ensino. Observando esse cenário e com diálogos com profissionais que atuam na educação inclusiva, familiares e comunidades das pessoas público alvo da educação especial, relataram suas insatisfações acerca do que vinham vivenciando, com a falta de assistência por parte do Poder Público. As negligências eram que os estudantes com deficiência não tiveram seus direitos de acesso e permanência assegurados, não garantindo os recursos necessários para efetivação dos direitos de aprendizagens, como por exemplo, acesso a internet, equipamentos adequados, atendimento especializado *in loco*, falta de estrutura físicas das escolas e formação docente específica para o período pandêmico.

² Definição de classe social baseada na faixa salarial, onde a renda é dividida em cinco classificações, conforme a quantidade de salários mínimos da renda mensal das famílias. As classes são organizadas em: (A) – acima de vinte salários mínimos; (B) – entre dez e vinte salários mínimos; (C) – Quatro a dez salários mínimos; (D) – dois a quatro salários mínimos e (E) – até dois salários mínimos. Fonte: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/classe-social.htm>

³ https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2021/apresentacao_coletiva.pdf

⁴ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Esses fatos nos levaram a refletir as seguintes questões: No período de pandemia, o Poder Público formulou ações para atender as demandas dos alunos com deficiência, a saber: documentos como decretos, leis, pareceres, medidas provisórias? As pessoas com deficiência tiveram seus direitos garantidos no período de pandemia no seu processo de ensino aprendizagem?

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Nesse trabalho temos como objetivo central realizar análise documental na Legislação Nacional e Internacional sobre educação, sobretudo nas que garantem direitos às pessoas com deficiências e saber se essas garantias foram preservadas no período excepcional de calamidade pública, a pandemia. Nesse sentido, delimitamos alguns caminhos metodológicos.

Quanto à metodologia, não será objetivo desse estudo promover análise de dados quantitativos, tão somente apresentaremos a título informacional, mas nos debruçaremos sobre os aspectos qualitativos, objetivando demonstrar que o atendimento aos estudantes com deficiência, não teve atenção merecida, no período de pandemia, seja pela ausência de planejamento por parte de poder público ou por questões relacionadas à infraestrutura escolar e profissional.

Assim, diante dessa problemática, os estudantes que são público alvo da educação especial, tal qual englobam pessoas com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação foram de fato atendidos em sua totalidade e tiveram acesso aos conteúdos propostos no Plano de Atendimento Educacional para o período de pandemia ou tiveram seus direitos de acesso e permanência segregados pela ineficiência do poder público?

Com vistas a elucidar essa questão, utilizaremos como aporte metodológico a Análise Documental, que tem como objetivo a utilização de métodos e técnicas para apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos, conforme definição de Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 5). Assim discorreremos sobre a legislação educacional em vigor e demais orientações de órgãos ligados à educação.

No mesmo entendimento, utilizamos o método de abordagem qualitativo, pois segundo Tuzzo e Braga (2016) essa metodologia proporciona um vasto campo de possibilidades investigativas que descrevem momentos, significados rotineiros e problemáticos na vida dos indivíduos.

Para situar o leitor, os documentos publicados pelas estâncias federal, estadual e municipal para atender as demandas postas pela pandemia, as instituições escolares, correspondem aos períodos de 2020 e 2021.

3 OBJETIVOS

Com base nesses questionamentos, elaboramos o objetivo geral, bem como os objetivos específicos dessa pesquisa que advoga que as pessoas com deficiência devem ter os seus direitos assegurados como consta em diversos documentos, e para garantia desses direitos, os estudantes com deficiência, necessitam de recursos e materiais para o atendimento especializado, não havendo os seus direitos, estão sendo penalizados. Sendo assim, elencamos:

3.1 Objetivo Geral

Realizar análise documental na Legislação Nacional e Internacional sobre educação, sobretudo as que garantem direitos às pessoas com deficiências a fim de descobrir se essas garantias foram preservadas no período excepcional de calamidade pública, a pandemia.

3.2 Objetivos Específicos

- ✓ Promover reflexões teórico-práticas quanto a garantia dos direitos às pessoas com deficiência;
- ✓ Refletir sobre as limitações estruturais (físicas e tecnológicas) da educação nacional;
- ✓ Fomentar discussão sobre formação específica para docente que atuam no atendimento Educacional Especializado;
- ✓ Denunciar a dupla exclusão (educação regular e especializada) no período de pandemia;
- ✓ Alertar sobre a negação do direito à educação para pessoas com deficiências;

4 DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Partindo de uma visão mais holística sobre o direito à educação, encontramos guardada na Carta Magna de 1988 logo em seu Art. 6º que traz como direito social, bem como em seu Art. 205 que reza que a Educação é direito de todos e dever do Estado. Não diferente da Carta Política, a Declaração Mundial sobre Educação para Todos já em seu preâmbulo leciona que toda pessoa tem direito à educação, já o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (BRASIL, 1992) ressalta que todos os Estados participantes devem reconhecer o direito de toda pessoa à educação. De forma análoga, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBDEN) nº 9.394/1996 ratifica que a educação é dever da família e do Estado. E o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reafirma que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes: I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Pois bem, como visto, a Legislação Internacional, os Pactos sobre educação, Decretos e Leis Nacionais amparam o direito à educação. O Estado tem o dever de proporcionar meios para o acesso e permanência e a família atuará como partícipe para o pleno desenvolvimento pessoal e educacional de todos, sem distinção.

No tocante à educação, a legislação brasileira garante o atendimento educacional especializado às pessoas que apresentam algum tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino, segundo o Art. 48 da LDBEN (BRASIL, 1996), salvaguardando o direito de acesso a toda pessoa, independentemente de sua condição social.

Assim, para melhor compreensão sobre Educação Especial, o Art. 58 da LDB (1996) esclarece de que se trata da modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Não diferente das definições anteriores, o Decreto 3.956/2001 é enfático quando diz que: “[...] as pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o direito de não ser submetidas a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano”(BRASIL, 2001).

Dessa forma, não há o que se questionar sobre a legalidade de igualdade entre pessoas com deficiência ou não, devem, ambas, terem os mesmos tratamentos e serem passíveis de atendimento igualitariamente, na medida de suas desigualdades.

Nesse diapasão, entendemos que a educação é direito de todos, sem distinção de raça, cor ou condição social, deve-se, portanto, o poder público garantir esse direito gratuitamente em escolas públicas regular de ensino, visando dar atendimento a legislação nacional.

5 MARCOS HISTÓRICOS: CONQUISTAS E SUA IMPORTÂNCIA PARA A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Vale aqui salientar que as conquistas hoje implementadas nas escolas públicas de nosso país são fruto de intensas lutas e movimentos sociais e profissionais da educação que se preocuparam e ainda se preocupam com o atendimento isonômico a todos os que possuem algum tipo de deficiência, de modo que esses estejam inseridos no ensino público regular, sendo participantes ativos da educação pública nacional.

No entanto, a história narra que nem sempre foi assim. Houveram momentos em que a educação era privilégio de poucos e a exclusão era legitimada através de políticas e práticas educacionais reprodutoras da ordem social que a partir da democratização da escola, paradoxos de inclusão/exclusão quando os sistemas de ensino universalizam o acesso, mas continuavam excluindo indivíduos e grupos considerados fora dos padrões homogeneizadores da escola (BRASIL, 1961).

Assim, a então Política Nacional de Educação Especial – PNEE, era exclusivamente especial, no sentido de considerar uma deficiência uma doença capaz de tornar seu portador impossibilitado para a vida social, o que só ampliava a segregação educacional ao público de deficientes.

No Brasil, o atendimento à pessoa com deficiência inicia-se na época do Império, pela criação de duas instituições: O Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, atual Instituto Benjamin Constant – IBC e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1957, hoje, Instituto Nacional da Educação de Surdos – INES. Já a partir do século XX, foram criados o Instituto Pastalozzi, em 1926, especializado no atendimento às pessoas com deficiência mental; em 1954, a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e no mesmo ano a Sociedade Pestalozzi, por Helan Antipoff, especializado em atendimento educacional às pessoas com superdotação.

Como veremos, a legislação brasileira foi ampliando gradativamente e reforçando o estabelecimento de políticas públicas de garantias às pessoas com deficiências em todas as camadas da sociedade, especialmente no ambiente escolar, de modo que o atendimento a esse público deve ser realizado preferencialmente em salas regulares de ensino, visando minimizar o a discriminação existente em nosso país.

No entanto, apesar das investidas e limitações já impostas a esse público, a sociedade deve estar atenta contra políticas públicas mal-intencionadas por parte de governantes que visam o estabelecimento de políticas econômicas restritivas e prejudiciais que contribuem para a segregação de direitos e exclusão de pessoas com deficiências, seja quanto ao seu acesso e mesmo a permanência nas escolas. Ao invés disso, querem propor políticas falaciosas, a fim de beneficiar ainda mais uma estreita faixa de oligarcas que se preocupam tão-somente em desenvolvimento pessoal em detrimento ao coletivo.

6 AULAS EM FORMATO REMOTO: SOLUÇÃO OU ESCANCARAMENTO DA SEGREGAÇÃO EDUCACIONAL?

A publicação da Medida Provisória nº 934/2020 excepcionalmente flexibilizou o ano letivo da educação básica e do ensino superior, por causa da Covid-19. Sendo assim, as redes e sistemas de ensino tiveram que se adaptar e buscar meios para dar continuidade à oferta educacional. Contudo, ante os desafios apresentados podemos refletir e coadunar com o pensamento de Orso (2020, p. 44) ao ressaltar que: “De qualquer modo, tanto para o mais frágil dos homens, como para o mais poderoso império, o novo coronavírus se encarregou de revelar a tremenda fragilidade humana”.

Na busca por meios de dar continuidade à oferta e garantia educação para todos, o Ministério da Educação (MEC) editou Portaria nº 343/2020, possibilitando a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto perdurasse o período de pandemia no âmbito Federal, enquanto que o Estado de Pernambuco promulgou Lei Estadual nº 17.468 de 04 de novembro de 2021, onde estabeleceu a possibilidade de aulas remotas⁵ nas escolas públicas e privadas de seu território.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), emitiu Parecer CNE/CP Nº 5/2020, aprovando a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, posteriormente reanalisado e ratificado pelo Parecer CNE/CP Nº 9/2020 e através do Parecer 11/2020, aprovou Orientações Educacionais Nacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais durante a pandemia.

Mesmo diante dos aparatos legais para a flexibilização do Ano Letivo, Calendário Escolar e Atividades pedagógicas, a problemática reside nas camadas onde há maior desnível social, pois segundo documentos publicados pela Rede de Ação Global sobre a deficiência (GLAD)⁶ convergem sobre as estratégias de ensino remoto não atingirem aos estudantes considerados “marginalizados” (UNICEF, 2020), dentre os quais, os estudantes com deficiências, que são “menos prováveis de serem beneficiados por soluções de ensino a distância” (ONU, 2020b, p. 2).

⁵ Aulas remotas: Aquelas que envolvem o uso de tecnologias e ambientes virtuais de ensino e aprendizagem.

⁶ Criada em 2015, coordena doadores, agências bilaterais e multilaterais, setor privado e fundações, com o objetivo de “melhorar a inclusão de pessoas com deficiência no desenvolvimento internacional e na ação humanitária”. Dentre os membros da GLAD estão a UNESCO e a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), dentre outros. Disponível em: <https://gladnetwork.net/>. Acesso em 01 mai 2022.

A grande dificuldade não está somente no ensino remoto, mas nas questões que envolvem a relação pessoal, pois segundo relatório da UNESCO há uma série de barreiras que são enfrentadas pelos estudantes de modo geral, sobretudo os que possuem algum tipo de deficiências, quais sejam: menor incidência de apoios; necessidade de mais recursos, tais como: acesso à internet e materiais de suporte especialmente projetados, o que torna o aprendizado desses estudantes mais caros para as famílias; a interrupção dos programas escolares de alimentação e o despreparo dos professores para o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's) para o ensino online (UNESCO, 2020a).

São por essas e outras razões que constatamos que os institutos legais garantidores do acesso e permanência da pessoa com deficiência à educação não foram devidamente respeitados no período de pandemia, pois é notório que no Estado de Pernambuco o sucateamento das escolas públicas é uma realidade, a falta de conectividade no país é um fato sentido até pelos mais afortunados, a ausência de laboratórios ou ambientes tecnológicos nas escolas também é visível e a escassez de docentes com formação específica é gritante.

Sem comprometer as intenções dos legisladores, o parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 11/2020 é incentivador quando propõe atividades com os familiares dos alunos com algum tipo de deficiência, mas esquecem que as famílias ficaram fragilizadas com o cenário catastrófico da pandemia, muitas das quais tiveram suas emoções abaladas, além da falta de conhecimento técnico para contribuir no desenvolvimento educacional de seus próprios filhos.

Com isso, devemos ter em mente que o compromisso estatal com a educação especial é coisa séria e que não basta apenas sancionar Leis, editar portarias ou emitir pareceres para que o atendimento seja satisfatório. É preciso mais do que isso, é condição necessária para o atendimento a legislação educacional inclusiva que o poder público se comprometa com planejamento estrutural e gerencial, com vistas a manter as escolas aptas a receber qualquer tipo de aluno, seja deficiente ou não, independente da circunstancia, pois só assim haverá garantia constitucional, moral e sobretudo humana de que a educação está sendo democratizada e a disposição do povo pernambucano, quiçá, brasileiro.

Sem esse pensamento construtivista, teremos grandes dificuldades em alcançar os objetivos para a educação especial e criaremos o que Fiera, Flores e Evangelista (2020, p. 25) felizmente colocou: uma “cadeia social produtora de

responsabilização” que envolve estudantes, famílias, professores, escolas que prestarão contas pelas avaliações do sistema educacional.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi apresentado e na busca em responder o questionamento sobre o atendimento integral das pessoas com deficiência no período pandêmico, ficou evidente a falta de comprometimento do poder público em dar condições adequadas para o atendimento integral a esse público que já é tão marginalizado pela sociedade e que sofre diariamente as agruras de seu tempo.

Entretanto, vimos que os brasileiros de modo geral, foram tratados igualmente sem ter suas desigualdades preservadas, sofrendo duplamente pela falta de comprometimento de nossos governantes, ferindo diretamente os Arts. 5º e 6º de nossa Constituição da República, quando narram sobre os direitos de Igualdade de Sociais, respectivamente.

Também como vetor da problemática, encontramos falhas de planejamento estratégico, estrutural e gerencial, pela ausência de formação docente específica capaz de atender aos estudantes deficientes em situações excepcionais, o que contribuiu para o não atendimento a legislação que impõe a garantia do acesso e da permanência a todos, sem distinção.

Na mesma esteira de dificuldades, vimos que os identificados socialmente nas classes C e D foram diretamente prejudicados no período pandêmico pela falta de acesso à internet e ausência de equipamentos tecnológicos para o acompanhamento remoto, sobretudo os deficientes, que apesar na infraestrutura tecnológica, não dispunham de instrumentos específicos para garantir seu direito à educação.

Não menos importante do que foi dita antes, devemos atentar para todo processo que visem alteração ou publicação de Leis que visem restringir os direitos das pessoas com deficiências, sobretudo as que versam sobre educação inclusiva, para não permitir que haja retrocessos no atendimento educacional especializado e que aqueles que apresentam algum tipo de deficiência não voltem a ser tratados como doentes, tendo como fato limitador sua deficiência.

Portanto, visando estancar a sangria, devemos requerer do poder pública a instituição de políticas públicas mais consolidadas que visem à proteção e o estabelecimento de mais garantias palpáveis para a educação especial, de modo que aqueles que necessitem do Atendimento Educacional Especializado (AEE) consigam usufruir e minimizar as limitações impostas pela sociedade. Sendo assim, faz-se necessário o pensamento de Orso (2020, p. 46): Imagine como seria se vivêssemos

em uma sociedade em que o interesse coletivo prevalecesse e a defesa da vida fosse uma preocupação de todos. Certamente não estaríamos discutindo se a economia ou a vida é mais importante.

REFERÊNCIAS

PERNAMBUCO. **Lei nº 17.468, de 04 de novembro de 2021**. Dispõe sobre a acessibilidade nas aulas remotas das escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco. Recife, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 3.961, de 08 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Brasília: Casa Civil, 2001.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992**. Aprova os Atos internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Brasília: Casa Civil, 1992.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Casa Civil, 1996.

BRASIL. **Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020**. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília: Casa Civil, 2020.

BRASIL. **Parecer nº 05, de 28 de abril de 2020**. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Brasília: Casa Civil, 2020.

BRASIL. **Parecer nº 09, de 08 de junho de 2020**. Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Brasília: Casa Civil, 2020.

BRASIL. **Parecer nº 11, de 07 de julho de 2020**. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. Brasília: Casa Civil, 2020.

BRASIL. **Portaria nº 343, de 17 de março de 2020**. Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Brasília: Casa Civil, 2020.

CASTRO, Regina. Covid-19: boletim mostra que números de óbitos e casos ainda são altos. In: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Portal Fiocruz**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/covid-19-boletim-mostra-que-numeros-de-obitos-e-casos-ainda-sao-altos>. Acesso em: 20 abr. 2022.

CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. **Resumo Executivo: Pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios 2020**. São Paulo: CETIC.br, 2021. Disponível em: <https://cetic.br/pt/publicacao/resumo-executivo-pesquisa-sobre-o-uso-das-tecnologias-de-informacao-e-comunicacao-nos-domicilios-brasileiros-tic-domicilios-2020/>. Acesso em: 01 abr. 2022.

FIEIRA, L; FLORES, R; EVANGELISTA, O. Chantafem como estratégia para assegurar o “direito de aprendizagem” aos “vulneráveis”. In: SOARES *et al.* **Coronavírus, educação e luta de classes no Brasil**. [S. l.]: Terra Sem Amos, 2020. p. 21-28.

FUNDO INTERNACIONAL DE EMERGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Declaração Mundial sobre Educação**. Conferência de Jomtien – 1990. [S. l.]: UNICEF, 1990. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acesso em: 01 abr. 2022.

FUNDO INTERNACIONAL DE EMERGÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Como apoiar o aprendizado para as crianças mais vulneráveis em áreas de fechamento de escolas**. [S. l.]: UNICEF, 2020. Disponível em: https://sites.unicef.org/disabilities/files/All_means_All_-_Equity_and_Inclusion_in_COVID-19_EiE_Response.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo Escolar da Educação Básica – 2009**. Brasília, DF: MEC, 2021. Disponível em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2021/apresentacao_coletiva.pd. Acesso em: 20 maio 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Policy Brief: a disability-inclusive response to COVID-19**. New York: ONU, 6 maio 2020b. Disponível em: <http://unsdg.un.org/resources/policy-brief-disability-inclusive-response-covid-19>. Acesso em: 20 abr. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA. **Empowering students with disabilities during the COVID-19 crisis**. [S. l.]: UNESCO, 04 jun. 2020. Disponível em: <https://bangkok.unesco.org/empowering-students-disabilities-during-covid-19>. Acesso em: 20 abr. 2022.

ORSO, P. J. O novo coronavírus, pedagogia histórico-crítica, a sociedade de classes e o internacionalismo proletário. **Revista Exitus**, Santarém, v. 10, n. 1, p. e020048, 2020. Disponível em:

<http://www.ufopa.edu.br/portaldeperiodicos/index.php/revistaexitus/article/view/1432/849>. Acesso em: 11 set. 2020.

PARREIRAS, C.; MACEDO, R M. Desigualdades digitais e educação: breves inquietações pandêmicas. *In*: TONIOL, R.; GROSSI, M. (orgs.). **Cientistas sociais e o coronavírus**. Florianópolis: Tribo da Ilha Editora, 2020a. p. 485-491.

REZENDE, M. V. O conceito de letramento digital e suas implicações pedagógicas. **Texto Livre**, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 94–107, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/textolivres/article/view/16716>. Acesso em: 25 maio 2022.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, São Leopoldo-RS, ano 1, n. 1, jul. 2009.

TUZZO, S. A.; BRAGA C. F. O processo de triangulação da pesquisa qualitativa: o metafenômeno como gênese. **Revista Pesquisa Qualitativa**, São Paulo, v. 4, n. 5, p. 140-158, ago. 2016.